

A DEFESA DO POLICIAL MILITAR QUE ESTÁ INDICIADO EM RELAÇÃO A FATOS DIVULGADOS, E PRESO PREVENTIVAMENTE, ASSIM SE MANIFESTA:

NESTA DATA A DEFESA TEVE ACESSO AO PEDIDO JUDICIAL – INCIDENTE DE CAUTELAR INOMINADA – PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA EM QUE A AUTORIDADE POLICIAL SOLICITOU A PRISÃO PREVENTIVA DO POLICIAL EM QUESTÃO, QUE FOI ACATADA PELO PODER JUDICIÁRIO:

OCORRE QUE A DEFESA, AINDA NÃO TEVE ACESSO AO INQUÉRITO MENCIONADO SOBRE OS FATOS QUE ESTÃO INTERLIGADOS A UM OUTRO PROCEDIMENTO, PODENDO PORTANTO, FALAR DE FORMA BREVE:

“OS FATOS ESTÃO INTERLIGADOS EM “FOFOCAS” QUE GERARAM ENORME TRANSTORNO. TAIS “FOFOCAS” ACARRETARAM EM DESAVENÇA NA VIDA PESSOAL DO POLICIAL EM QUESTÃO. PORÉM, PELOS MOTIVOS DAQUELA SITUAÇÃO HOUVE UM DESENTENDIMENTO ENVOLVENDO O POLICIAL QUE FOI PRESO E TEVE DECLARADA ILEGAL SUA PRISÃO.

CONTUDO, NO DIA APÓS SUA SAÍDA (RELAXADA SUA PRISÃO), O POLICIAL TERIA IDO ATÉ UMA DAS PESSOAS QUE ACREDITA TER RELATADO AS DITAS “FOFOCAS” QUE SE TRANSFORMAM EM UM ESTUPIM NA VIDA DESSE POLICIAL. MAS SEQUER CONVERSOU COM ESSA TESTEMUNHA OU A AMEAÇOU SEJA POR TELEFONEMA OU QUALQUER OUTRA FORMA DE COMUNICAÇÃO.

PORÉM, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA, ACIONADA PELA AUTORIDADE POLICIAL, ENTENDEU QUE HÁ ELEMENTOS PARA DECRETAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, UMA VEZ QUE “TERIA CAUSADO TEMOR A ESSA PESSOA”, A QUAL, NÃO SABEMOS SE É OU NÃO TESTEMUNHA ENVOLVIDA EM ALGUM DOS PROCEDIMENTOS EXISTENTES.

MESMO NÃO TENDO CONVERSADO DE FORMA PESSOAL OU INDIRETA COM A TESTEMUNHA, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ENTENDEU QUE ESTE ESTARIA “AGINDO DE FORMA A PROVOCAR TEMOR” À REFERIDA PESSOA, O QUE, AO VER INICIAL DA DEFESA NÃO RECONHECE EXISTÊNCIA DE CRIME (AO MENOS CONSUMADO UMA VEZ QUE CERTOS CRIMES NÃO SE ADMITE A TENTATIVA) – COMO A EVENTUAL AMEAÇA CONTRA ESSA SUPOSTA VÍTIMA NÃO É EM RAZÃO DO SEXO (LEI MARIA DA PENHA), TECNICAMENTE A LEI NÃO ADMITE A PRISÃO PREVENTIVA.

O **IMBRÓGLIO** É: SE HOUVE AMEAÇA? COMO ESSA OCORREU? UMA VEZ QUE O RÉU NÃO TEVE CONTATO COM A VÍTIMA.

POR OUTRO LADO, ESTÁ SENDO VERIFICADO SE ESSA “VÍTIMA” PRESTOU DEPOIMENTO OU NÃO NOS PROCESSOS RELACIONADOS, PODENDO AI, EVENTUALMENTE SER IMPUTADA UMA AÇÃO DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – INTIMADAÇÃO DE TESTEMUNHA, QUE DARIA SUPORTE À PRISÃO PREVENTIVA. AINDA NÃO HÁ TIPIFICAÇÃO PENAL (DENÚNCIA FORMULADA).

PORÉM, TUDO ESTÁ SENDO ANALISADO E SERÁ DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E DEFENDIDO DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS.

Obs: A narrativa deve ser a mais simples possível para não identificação das partes, uma vez que tramita em absoluto segredo de justiça.

FELIPPE AUGUSTO CARMELO GAIOSKI

ADVOGADO